



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Processo inexigibilidade n° 012/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público n° 001/2019

1ª via

Lançamento: 29/04/2019

Abertura: 29/04/2019 - 09:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - GAZETA - DIOE - DIOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Através da realização de inexigibilidade, visamos a contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira.

O município realizou Chamamento Público, através do edital nº 001/2019, 18 de março de 2019, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Lote: 1 - Lote 001					
Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
14312	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. JOSÉ ROBERTO JACOMEL JUNIOR	360,00	HORAS	100,00	36.000,00
14313	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA	360,00	HORAS	100,00	36.000,00
14314	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Cristiano Silva Ferreira Cajango	360,00	HORAS	100,00	36.000,00
14315	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Clínica Medica Braz Pereira Eireli	360,00	HORAS	100,00	36.000,00
TOTAL					144.000,00

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de abril de 2019.


 MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE


 ZELIRIO PERON FERRARI
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 241/2019

Termo de Referência

002

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
241	Contratação de Serviço	26/04/2019	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	297/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	Mensalmente de acord	
Órgão			
Código	Nome		
08	SECRETARIA DE SAUDE		
Entrega			
Local		Prazo	
Secretária de Saúde		1 Dias	

Descrição:

Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público n° 001/2019

Justificativa:

Este serviço se faz necessário, visto que, este profissional é imprescindível para o funcionamento do plantão noturno neste município - Contratação através do CHAMAMENTO PUBLICO N° 001/2019

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014315	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Clínica Medica Braz Pereira Eireli	SERV	360,00	100,00	36.000,00
014314	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Cristiano Silva Ferreira Cajango	SERV	360,00	100,00	36.000,00
014313	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA	SERV	360,00	100,00	36.000,00
014312	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. JOSÉ ROBERTO JACOMEL JUNIOR	SERV	360,00	100,00	36.000,00
				TOTAL	144.000,00
				TOTAL GERAL	144.000,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas para contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, ao custo máximo de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2820	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2830	08.001.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2019	2800	08.001.10.301.1001.2040	510	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29/04/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende realizar contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamento, parecer contábil e edital.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITARÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "***aos casos especificados na legislação***", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurando o princípio da isonomia entre potenciais prestadores de serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a execução a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666/93 em dispensa e inexigibilidade.

De acordo com o artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
 III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que tange a “inviabilidade de competição”, pode-se dizer que no inciso I onde há a contratação de apenas um fornecedor, já nos incisos II e III, pode se dar pela contratação de todos diante da inviabilidade de competição.

Portanto há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendas as condições do chamamento, desde que preencham os requisitos legais solicitados em edital, não havendo apresentação de proposta, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, como não há competição, não é declarador vencedor, sendo todos credenciados.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas para a realização serviços médicos em regime de plantão noturno.
- II. **Justificativa de escolha:** ao Termo de Referência foi anexado 03 (três) orçamentos para plantões noturno, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos preços pesquisados, anexo, verificando-se que não há superfaturamento. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- III. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida com base na demanda dos últimos 12 (doze) meses.
- IV. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.
- V. **Edital:** o edital atende as exigências prescritas no art. 40, da Lei nº 8.666/93.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** do Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira. ao custo máximo de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras e Licitações e Contratos, fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal Tribuna Regional, AMP, no sítio do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Diário Oficial do Estado do Paraná e no Mural de Licitações do Tribunal do Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art.2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitadas o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspensão, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29/04/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
 Procuradora Geral
 Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019, via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29/04/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019 PROCESSO Nº 298/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019

CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI, CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO, JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR, URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ:20.356.845/0001-21, 10.586.708/0001-20

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI	1	1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. JOSÉ ROBERTO JACOMEL JUNIOR		360,00	100,00
CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	1	2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA		360,00	100,00
JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR	1	3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Cristiano Silva Ferreira Cajango		360,00	100,00
URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA	1	4	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Clínica Medica Braz Pereira Eireli		360,00	100,00

JUSTIFICATIVA: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Este serviço se faz necessário, visto que, este profissional é imprescindível para o funcionamento do plantão noturno neste município - Contratação através do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2019

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2790	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2019	2800	08.001.10.301.1001.2040	510	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2820	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2830	08.001.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Santo Antônio do Sudoeste, em 29/04/2019.


 HELLEN MARINA PRUNZEL
 Presidente Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 0012/2019


 ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 19947/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019

CONTRATADO: CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI, CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO, JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR, URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA

VALOR TOTAL R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais)

DATA: 29/04/2019

HELLEN MARINA PRUNZEL - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI	1	1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. JOSÉ ROBERTO JACOMEL JUNIOR		360,00	100,00
CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	1	2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA		360,00	100,00
JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR	1	3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Cristiano Silva Ferreira Cajango		360,00	100,00
URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA	1	4	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Clínica Medica Braz Pereira Eireli		360,00	100,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	30/04/2019
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1746
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	30/04/2019
JORNAL:	Tribuna Regional
EDIÇÃO:	1543
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 73/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na RUA RUI BARBOSA, 426 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 012/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	3	14314	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Cristiano Silva Ferreira Cajango		horas	360,00	100,00	36.000,00
TOTAL								36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 012/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I);
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2820	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2830	08.001.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2019	2800	08.001.10.301.1001.2040	510	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CREDENCIADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,

*Município de Santo Antônio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de abril de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR
CPF Nº: 033.537.349-61

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 74/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO**, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na RUA SANTOS DUMONT, 667 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 012/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	2	14313	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA		HORAS	360,00	100,00	36.000,00
TOTAL								36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 012/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 36.000,00(Trinta e Seis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I);
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cristiano S.F. Cajango



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2820	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2830	08.001.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2019	2800	08.001.10.301.1001.2040	510	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Cristiano S. F. Cajazeiro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CREDENCIADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da ~~Secretaria de Estado da Saúde - SESA~~, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter

Cristiano S. F. Cajango



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

Cristiano S. F. Cajango



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de abril de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Cristiano S. F. Cajango
CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO
CPF Nº: 859.678.741-00

Testemunhas:


BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 75/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.586.708/0001-20, estabelecida na RUA PRESIDENTE VARGAS, SN SALA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 012/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	4	14315	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Clínica Medica Braz Pereira Eireli		HORAS	360,00	100,00	36.000,00
TOTAL								36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de inexigibilidade nº 012/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de Inexigibilidade Nº 012/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I);
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.204 0	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2820	08.001.10.301.1001.204 0	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2830	08.001.10.301.1001.204 0	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	08.001.10.301.1001.204 0	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2019	2800	08.001.10.301.1001.204 0	510	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CREDENCIADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de abril de 2019

~~ZELIRIO PERON FERRARI~~

~~Prefeito Municipal~~

[Handwritten Signature]
URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA

CNPJ Nº: 10.586.708/0001-20

URGELIO DE FREITAS VIEIRA

CPF Nº: 262.562.827-87

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN

CPF Nº: 717.604.079-68

[Handwritten Signature]
JULIANA DE SOUZA

CPF Nº: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de fornecimento de prestação de serviços nº 76/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.845/0001-21, estabelecida na RUA SANTOS DUMONT, 652 SALA - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de inexigibilidade nº 012/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	14312	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. JOSÉ ROBERTO JACOMEL JUNIOR		HORAS	360,00	100,00	36.000,00
TOTAL								36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de inexigibilidade nº 012/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I);
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2810	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2820	08.001.10.301.1001.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2830	08.001.10.301.1001.2040	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2790	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2019	2800	08.001.10.301.1001.2040	510	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CREDENCIADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde -



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de abril de 2019

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI
CNPJ N°: 20.356.845/0001-21
JOSIANA BRAZ PEREIRA
CPF N°: 113.598.477-82

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF N°: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF N°: 072.037.549-52



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019
Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR
CPF nº 033.537.349-61

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>30/04/2019</u>
JORNAL:	<u>AMP</u>
EDIÇÃO:	<u>1746</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>30/04/2019</u>
JORNAL:	<u>Tribuna Regional</u>
EDIÇÃO:	<u>1543</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019
Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO
CPF nº 859.678.741-00

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>30/04/2019</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>1746</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>30/04/2019</u>
JORNAL: <u>Tribuna</u>
<u>Regional</u>
EDIÇÃO: <u>1543</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019
Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 10.586.708/0001-20
Representante: URGELIO DE FREITAS VIEIRA
CPF nº 262.562.827-87

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>30/04/2019</u>
JORNAL:	<u>AMP</u>
EDIÇÃO:	<u>1746</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>30/04/2019</u>
JORNAL:	<u>Tribuna Regional</u>
EDIÇÃO:	<u>1543</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019
Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI

CNPJ Nº 20.356.845/0001-21

Representante: JOSIANA BRAZ PEREIRA

CPF nº 113.598.477-82

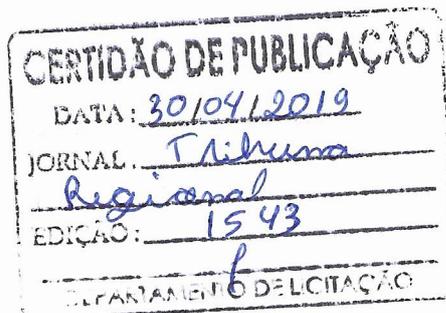
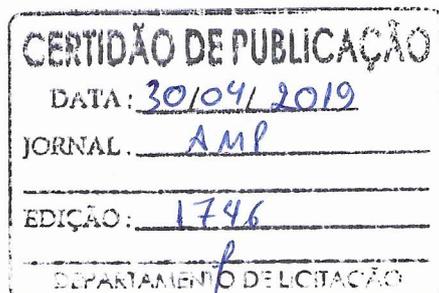
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:EEAA5E98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI	1	1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. JOSÉ ROBERTO JACOMEL JUNIOR		360,00	100,00
CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	1	2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA		360,00	100,00
JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR	1	3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Cristiano Silva Ferreira Cajango		360,00	100,00
URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA	1	4	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira. Clínica Medica Braz Pereira Eireli		360,00	100,00

Homologo a presente licitação,

Antônio Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hellen Marina Prunzel
Código Identificador:9E7E7F52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019

OBJETO DO REGISTRO: Considera-se **registrado** o preço futura e eventual aquisição de peças de reposição originais e/ou alternativos e acessórios em geral, para manutenção mecânica dos veículos de linha leves (movidos a gasolina/álcool), pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela do Sistema AUDATEX, conforme especificações contidas abaixo:

LOTE	Descrição	Valor Financeiro Global em	Percentual de desconto para as peças ORIGINAIS constantes do Sistema AUDATEX	Percentual de desconto para as peças ALTERNATIVAS constantes do Sistema AUDATEX.
01	Aquisição de forma parcelada de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral, para manutenção mecânica dos veículos leves (movidos a gasolina/álcool) do fabricante VOLKSWAGEN, pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela do Sistema AUDATEX.	R\$ 76.000,00	70%	80%
02	Aquisição de forma parcelada de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral, para manutenção mecânica dos veículos leves (movidos a gasolina/álcool) do fabricante FIAT, pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela do Sistema AUDATEX.	R\$ 59.000,00	61 %	76%
04	Aquisição de forma parcelada de peças de reposição originais e/ou alternativas e acessórios em geral, para manutenção mecânica dos veículos leves (movidos a gasolina/álcool) do fabricante CHEVROLET, pertencentes à frota municipal, tendo como referência a tabela do Sistema AUDATEX.	R\$ 27.000,00	75%	90%

DETENTOR DA ATA: BENEDITA L. A. FREITAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 000.06.303/0001-11.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 26 de abril de 2019.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Lilian Moreira da Silva
Código Identificador:4D9C2FE5

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria n.º 004, de 07/01/2019 da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, torna público o Resultado da Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA.

Empresa Contratada: JIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 28.782.041/0001-04
Origem: Dispensa de Licitação nº. 10/2019 - Data de Abertura: 29/04/2019 - Vigência: 12 (doze) meses.
Forma de entrega: Imediata após a assinatura do contrato. Forma de Pagamento: Mensal.
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
Valor Total: R\$ 15.343,68 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	350	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 29 de abril de 2019. Antonio Joel Padilha - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representado por mim, Eloiir Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, referente ao SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA, em favor de:

Empresa Contratada: JIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 28.782.041/0001-04
Valor: R\$ 15.343,68 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses.
Pranchita, 29 de abril de 2019. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: JIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 28.782.041/0001-04
OBJETO: SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.343,68 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	350	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 29 de abril de 2019. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2019

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, **CONSIDERANDO**, o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e sua respectiva homologação; **CONSIDERANDO**, que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:
Art. 1º. Convocar as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

PROFESSOR HABILITADO	
24º	VERONICA BORGES DA SILVA
25º	JULIANE PEROSSO KEMPKA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 29 de abril de 2019.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2019

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI	1	1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira.		360,00	100,00
JOSÉ ROBERTO JACOMEL JUNIOR						
CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO	1	2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira.		360,00	100,00
URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA						
JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR	1	3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira.		360,00	100,00
Cristiano Silva Ferreira Cajango						
URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA	1	4	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, noturno de segunda a sexta-feira.		360,00	100,00
Clínica Médica Braz Pereira Eireli						

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
PROCESSO Nº 301/2019

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/05/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Aquisição de camisetas do Programa PROERD para alunos do 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/05/2019, as 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br/licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 29 de abril de 2019. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

CONTRATO: Nº 082/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME.

OBJETO: Fica acrescido o valor do contrato originário em R\$ 13.648,70 (treze mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 18 de abril de 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos e de multimídia, de acordo com a Proposta nº 08992.896000/1170-01/FNS/MS, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Barracão/PR. VIGÊNCIA: Seis meses.

CONTRATO: Nº 038/2019.
CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI - ME.
VALOR: R\$ 2.595,00 (dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais).
CONTRATO: Nº 039/2019.
CONTRATADA: POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2019 - REVOGA DECRETO Nº 084/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 084/2018.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão - Pr, 30 de abril de 2019.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2018

TERMO ADITIVO Nº 025/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: GEOMET - SIVIERO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais 12 (doze) meses.
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência, constante na Clausula Sexta do Contrato Originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 30 de abril de 2020.
Flor da Serra do Sul, 29 de abril de 2019.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 59/2018
TERMO ADITIVO Nº 026/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais 12 (doze) meses.
DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência, constante na Clausula Sexta do Contrato Originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 30 de abril de 2020.
Flor da Serra do Sul, 29 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203
Rua Floriano Francisco Assis, 50 - CEP 84200-000 - SALGADO FILHO, PARANÁ

ERRATA - DECRETO Nº 42/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR

O Departamento de Recursos Humanos do Município de Salgado Filho-PR, no uso de suas atribuições legais, publica ERRATA junto ao DECRETO Nº 42/2019, publicado na data de 23 de abril de 2019, edição AMP nº 1741, para nela se constar que:

ONDE SE LÊ:				
NOME	CARGO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA A ELEVAR	MATRÍCULA
ILEZANDRO T.R GOMES	MOTORISTA	B-01	C-01	1310

LEIA-SE:				
NOME	CARGO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA A ELEVAR	MATRÍCULA
ILEZANDRO T.R GOMES	OPERADOR DE MÁQUINAS	B-01	C-01	1310

Salgado Filho-PR, 29 de abril de 2019.
ALUANA PASTRE - Técnico Administrativo

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 133/2019

SÚMULA- Concede Férias para Conselheira Tutelar do Município de Salgado Filho e dá outras providências. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o requerimento apresentado, RESOLVE, Artigo 1º - CONCEDER, para a Conselheira Tutelar IVONE MARIANO DA COSTA, portadora do RG sob nº 7.794.546-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 044.966.909-26, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de maio de 2019, correspondente ao período aquisitivo de 10.01.2018 a 10.01.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2019. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:934E2671**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019**

Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR

CPF nº 033.537.349-61

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:7806A31B**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019**

Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO

CPF nº 859.678.741-00

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:32571678**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019**

Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA

CNPJ Nº 10.586.708/0001-20

Representante: URGELIO DE FREITAS VIEIRA

CPF nº 262.562.827-87

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de

segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:40211A58**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019**

Processo inexigibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI

CNPJ Nº 20.356.845/0001-21

Representante: JOSIANA BRAZ PEREIRA

CPF nº 113.598.477-82

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:A676BBB5**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.25/2019**

Prefeitura de São Jerônimo da Serra - Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 25/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2019

O Município de São Jerônimo da Serra, torna Público que fará realizar no dia **16/05/2019** as 09hrs:00min, na sede da P. M., sito à Praça Coronel. Deolindo, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme especificações a seguir: Recebimento dos envelopes e credenciamento: Até às 08hrs:50min do dia **16/05/2019**. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e transporte de entulhos dos Distritos e sede do Município de São Jerônimo da Serra até o Aterro Municipal. Valor máximo R\$ 250.005,00 (Duzentos e cinquenta mil e cinco reais). Informações complementares, bem como, a retirada do Edital Completo, poderão ser obtidas no site: www.saojeronimodaserra.pr.gov.br ou em horário de expediente na Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra – fone (0xx43 3267-1074).

São Jerônimo da Serra, 24 de abril de 2019

JOEL DA SILVA VIEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

André Luiz Machado de Camargo

Código Identificador:2376D65E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019**

Processo inexistibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR

CONTRATADA: JOSE ROBERTO JACOMEL JUNIOR
CPF nº 033.537.349-61

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2019**

Processo inexistibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR

CONTRATADA: CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO
CPF nº 859.678.741-00

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2019**

Processo inexistibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR

CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ nº 10.586.708/0001-20

Representante: URGELIO DE FREITAS VIEIRA

CPF nº 262.562.827-87

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2019**

Processo inexistibilidade nº 012/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

- PR

CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRAZ PEREIRA EIRELI
CNPJ nº 20.356.845/0001-21

Representante: JOSIANA BRAZ PEREIRA

CPF nº 113.598.477-82

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I) para um período de 12 (doze) meses, com plantões de 5 (cinco) horas noturnas (19:00 as 24:00h) de segunda a sexta-feira, de acordo com Chamamento Público nº 001/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 28/04/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 29/04/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
EDITAL Nº 01/2019 - NOTIFICAÇÃO**

CNPJ: 83.026.773/001-74

RUA SANTOS DUMONT, 413, CENTRO,
SETOR DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
NOME (NOTIFICADOS): DORVALINO RODRIGUES DO
NASCIMENTO E TERCEIROS INTERESSADOS.

CPF/RG DO PROPRIETÁRIO: NÃO LOCALIZADOS E NÃO
CONSTAM NA CERTIDÃO/TRANSCRIÇÃO Nº 3.260 DO REGISTRO
DE IMÓVEIS DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.

De acordo com o artigo nº 20 § 1º ao §6º, artigo 31 §1º ao §9º, da Lei Federal nº. 13.465 de 11 de julho de 2017 (Regularização Fundiária Urbana - REURB), artigo 13, § 1º ao § 6º e artigo 24 § 1º ao §6º do decreto federal 9.310 de 15 de março de 2018 e decreto federal 9.597 de 04 de dezembro de 2018, o município através do Setor De Habitação e Regularização Fundiária NOTIFICA vossa (s) senhoria (s) para que haja a manifestação quanto ao processo de regularização fundiária de interesse Social (Reurb - S) conforme art. 11 da lei 13.465/2017 inciso III e art. 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018 inciso III (núcleo urbano informal consolidado) implantado pelo município para regularização da área constante da certidão/transcrição nº 3.260 fls 221 do livro 03-a com registro na data de 04/setembro/1968 no C.R.I registro de imóveis do município de Dionisio Cerqueira denominado Loteamento Floresta sito no Bairro Floresta neste município, FICANDO CIENTE conforme reconhecimento no Decreto Municipal 5834/2018, CIENTE também da demarcação urbanística, do procedimento administrativo assim como medidas/confrontações, do mapa, memorial constantes no processo nº 0301189-84.2016.8.24.0017 efetuado ainda no processo de regularização Lar Legal que tramita no Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJSC para regularização fundiária assim como eventuais alterações efetuadas, coordenadas geográficas de localização, memorial descritivo e dos confrontantes (lindeiros), posseiros residentes na referida área de sua propriedade conforme dados abaixo que constam no memorial descritivo e mapa constantes na demarcação urbanística:

PROPRIETÁRIO: DORVALINO RODRIGUES DO NASCIMENTO.
CERTIDÃO/TRANSCRIÇÃO Nº 3.260 FLS 221 DO LIVRO 03-A COM
REGISTRO NA DATA DE 04/SETEMBRO/1968 COM OS SEGUINTES
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com estrada municipal e chácara nº 11 matrícula 8.745 de propriedade de Clairmir Antônio Nagoski, por uma extensão de 32,28 metros conforme lote nº 01 da Quadra nº 03 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.266866 e Longitude -53.620744;

Ao Leste: com o Lote Rural nº 158 da Gleba 04 matrícula nº 7.109 de propriedade de Luiz Carlos Schultz e Marcieli Favero, por uma extensão de 118,5 metros conforme lotes 01 a 13 da Quadra nº 03 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.267384 e Longitude -53.620672;

Ao Oeste com estrada municipal e chácara nº 13 certidão/transcrição nº 484 de propriedade de Jacob Oswaldo Klein, por uma extensão de 124,05 metros conforme lotes 01 a 13 e servidão da Quadra nº 03 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.267341e Longitude -53.621007;

Ao Sul: com estrada municipal, com o Lote Rural nº 156-B da Gleba 04 matrícula nº 12.729 de propriedade de Ilmo Rauber e Irene Rauber e com o Lote Rural nº 156 da Gleba 04 matrícula nº 6.374 de propriedade de Antônio Weibrecht e Rozani de Fatima Vazzata Weibrecht, por uma extensão de 38,31 metros, conforme lotes 01 a 13 e servidão da Quadra nº 03 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.267920 e Longitude -53.620940;

Fica o notificado cliente que não existindo impugnação a demarcação urbanística e o processo administrativo (lei 13.465/2017 e decreto 9.310/2018 capítulos II e III) no prazo de 30 (trinta dias) será interpretada como concordância a demarcação urbanística, e o processo de regularização, art. 20 § 3º e art. 31 § 6º Lei 13.465/2017, art. 13 § 3º e art. 24 § 6º do Decreto 9.310/2018 e Decreto 9.597/2018. A ausência da impugnação no prazo citado implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (Decreto 9.310/2018 art. 13 §6º).

Para que ninguém alegue prejuízo ou prejudicado, será publicado o presente via eletrônica e no mural do município com mapa da área em anexo com representação da quantidade de quadras/lotes, confrontações e seus posseiros, já que a publicação online não abrange fotos, figuras e similares e estará presente na via publicada no mural do município ou poderá ser conferido diretamente no Setor de Habitação e Regularização no endereço abaixo. Havendo eventuais impugnações, as mesmas deverão ser encaminhadas a sede da Prefeitura Municipal no prazo citado acima no endereço Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionisio Cerqueira - SC, CEP 89950-000.

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 29 DE ABRIL DE 2019.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES -

Prefeito Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER - Resp. PELO

SETOR DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal e via eletrônica nesta mesma data e na forma da lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA

EDITAL Nº 02/2019 - NOTIFICAÇÃO

CNPJ: 83.026.773/001-74

RUA SANTOS DUMONT, 413, CENTRO,
SETOR DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
NOME (NOTIFICADOS): JACOB OSWALDO KLEIN E TERCEIROS INTERESSADOS.

CPF/RG DO PROPRIETÁRIO: NÃO LOCALIZADOS E NÃO
CONSTAM NA CERTIDÃO/TRANSCRIÇÃO Nº 484 DO REGISTRO
DE IMÓVEIS DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.

De acordo com o artigo nº 20 § 1º ao §6º, artigo 31 §1º ao §9º, da Lei Federal nº. 13.465 de 11 de julho de 2017 (Regularização Fundiária Urbana - REURB), artigo 13, § 1º ao § 6º e artigo 24 § 1º ao §6º do decreto federal 9.310 de 15 de março de 2018 e decreto federal 9.597 de 04 de dezembro de 2018, o município através do Prefeito Municipal e Setor De Habitação e Regularização Fundiária NOTIFICA vossa (s) senhoria (s) para que haja a manifestação quanto ao processo de regularização fundiária de interesse Social (Reurb - S) conforme art. 11 da lei 13.465/2017 inciso III e art. 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018 inciso III (núcleo urbano informal consolidado) implantado pelo município para regularização da área constante da certidão/transcrição nº 484 fls 80 do livro 03 com registro na data de 25/outubro/1963 no C.R.I registro de imóveis do município de Dionisio Cerqueira denominado Loteamento Floresta sito no Bairro Floresta neste município, FICANDO CIENTE conforme reconhecimento no Decreto Municipal 5834/2018, CIENTE também da demarcação urbanística, do procedimento administrativo assim como medidas/confrontações, do mapa, memorial constantes no processo nº 0301189-84.2016.8.24.0017 efetuado ainda no processo de regularização Lar Legal que tramita no Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJSC para regularização fundiária assim como eventuais alterações efetuadas, coordenadas geográficas de localização, memorial descritivo e dos confrontantes (lindeiros), posseiros residentes na referida área de sua propriedade conforme dados abaixo que constam no memorial descritivo e mapa constantes na demarcação urbanística:

PROPRIETÁRIO: JACOB OSWALDO KLEIN.

CERTIDÃO/TRANSCRIÇÃO Nº 484 FLS 80 DO LIVRO 03 COM
REGISTRO NA DATA DE 25/OUTUBRO/1963 COM OS SEGUINTES
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com estrada municipal e chácara nº 10 matrícula 8.746 de propriedade de Laercio Schmeier e chácara nº 11 matrícula 8.745 de propriedade de Clairmir Antônio Nagoski, por uma extensão de 38,20 metros conforme lotes nº 02,03 e 04 da Quadra nº 04 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.266813 e Longitude -53.621208;

Ao Leste: com estrada municipal e chácara nº 12 certidão/transcrição nº 3.260 de propriedade de Dorvalino Rodrigues do Nascimento, por uma extensão de 124,55 metros conforme lotes 04 a 15 da Quadra nº 04 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.267431 e Longitude -53.621087;

Ao Oeste com a chácara nº 14 certidão/transc. nº 484 de propriedade de Jacob Oswaldo Klein, por linha seca de 139,89 metros conforme lotes 02,05,06,08,09,10,12,13,14 e 17 da Quadra nº 04 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.267347 e Longitude -53.621475;

Ao Sul: com estrada municipal e com o Lote Rural nº 157 da Gleba 04 matrícula nº 5.958 de propriedade de Diverso Semioni e com o Lote Rural nº 156 da Gleba 04 matrícula nº 6.374 de propriedade de Antônio Weibrecht e Rozani de Fatima Vazzata Weibrecht, por uma extensão de 37,75 metros, conforme lotes 15, 16, 17 da Quadra nº 04 de acordo com o mapa presente na Demarcação Urbanística tendo como ponto de coordenada geográfica em Graus Decimais DD com Latitude -26.268028 e Longitude -53.621352;

Fica o notificado cliente que não existindo impugnação a demarcação urbanística e o processo administrativo (lei 13.465/2017 e decreto 9.310/2018 capítulos II e III) no prazo de 30 (trinta dias) será interpretada como concordância a demarcação urbanística, e o processo de regularização, art. 20 § 3º e art. 31 § 6º Lei 13.465/2017, art. 13 § 3º e art. 24 § 6º do Decreto 9.310/2018 e Decreto 9.597/2018. A ausência da impugnação no prazo citado implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (Decreto 9.310/2018 art. 13 §6º). Para que ninguém alegue prejuízo ou prejudicado, será publicado o presente via eletrônica e no mural do município com mapa da área em anexo com representação da quantidade de quadras/lotes, confrontações e seus posseiros, já que a publicação online não abrange fotos, figuras e similares e estará presente na via publicada no mural do município ou poderá ser conferido diretamente no Setor de Habitação e Regularização no endereço abaixo. Havendo eventuais impugnações, as mesmas deverão ser encaminhadas a sede da Prefeitura Municipal no prazo citado acima no endereço Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionisio Cerqueira - SC, CEP 89950-000.

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA,

EM 29 DE ABRIL DE 2019.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES -

Prefeito Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER - Resp. Pelo Setor

de Habitação e Regularização Fundiária

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal e via eletrônica nesta mesma data e na forma da lei.

